



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 014/SAC-PR/2012
(Processo nº 00055.002024/2012-18)

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

CONTRATADA

A empresa **STACATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº **05.498.012/0001-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na SAAN Quadra 3, Lote 30, Loja 2, Brasília/DF, CEP: 70632-300, representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor, Senhor **EMERSON LUIS NEMES**, portador do CPF nº 380.531.019-68 e do RG nº 11.005, expedido pelo CRC/SC.

As partes supra identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 35/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2012 realizado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, nº 3.555, de 08/08/2000, nº 3.931, de 19/09/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, aplicando-se as normas do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e as disposições contidas no Processo nº 00055.002024/2012-18, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de mobiliário, bem como dos demais dispositivos complementares necessários, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.002024/2012-18, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2012, realizado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, de 06/02/2012, às fls. 26/59;
- b) Ata de Registro de Preços nº 35/2012 decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2012, realizado pelo DPRF, às fls. 300/302;
- c) proposta comercial da CONTRATADA apresentada ao CONTRATANTE, às fls. 132/135; e
- d) Termo de Referência do CONTRATANTE, às fls. 341/346.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os preços serão em conformidade com Termo de Referência do CONTRATANTE e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, levando em consideração, ainda, o quantitativo solicitado, de acordo com o abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	VR. UNIT (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
C 12	Cadeira giratória, espaldar alto telado, com apoia-braços reguláveis, apoia cabeça e rodízio, dotada de mecanismo amortecedor e regulador do assento e do encosto.	Unid.	20	1.680,00	33.600,00
C15	Cadeira giratória com espaldar médio telado, com rodízios, dotadas de mecanismos amortecedor e regulador do assento.	Unid.	470	1.037,00	487.390,00
C 16	Cadeira giratória, espaldar médio telado, com apoia-braços reguláveis e rodízios, dotadas de mecanismo amortecedor e regulador do assento e do encosto.	Unid.	300	1.389,00	416.700,00
C 30	Cadeira sobre longarina, conjunto de três assentos fixados em estrutura metálica contínua.	Unid.	3	1.120,00	3.360,00
Valor Total da Contratação					R\$ 941.050,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, e Elemento de Despesa 449052, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2012NE800095.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O prazo de entrega do objeto será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos após a publicação deste Contrato, salvo ocorra qualquer imprevisto que deva ser comunicado e autorizado previamente pelo CONTRATANTE.

6.2 - O recebimento por preposto do CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar os materiais de acordo com as condições e especificações contidas na proposta da CONTRATADA e neste Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

6.3 - A entrega deverá ser feita no nova sede do CONTRATANTE, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 5º e 6º pavimentos, em Brasília/DF, às expensas da CONTRATANTE, em horário comercial, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6.4 - Os móveis deverão ser entregues devidamente montados, em conformidade com os projetos e especificações anexos ao presente Termo e com as indicações da Comissão responsável pelo recebimento dos materiais/serviços. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante indicado na proposta de preços do proponente, em conformidade com os termos deste Contrato.

6.5 - O local para armazenamento dos materiais fornecidos, caso necessário, no período que precede a montagem, será indicado pela Comissão de Recebimento, devendo a montagem ser iniciada em no máximo 1 (um) dia útil após a entrega inicial dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 - Pelo fornecimento contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços registrados neste instrumento e na proposta comercial da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto por servidor indicado pela Administração, responsável para tal fim, e somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as notas fiscais dentro dos prazos determinados e estiver em situação regular e válida no cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, inclusive com os documentos nele exigidos, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo servidor responsável.

7.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.4 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, gerada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.



7.4.1 - Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do exigido no itens 7.3 e 7.4 desta Cláusula.

7.5 - Será procedida consulta "ON-LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento.

7.6 - Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente.

7.7 - Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = i/365$$

$$i = \frac{6/100}{365}$$

$$i =$$

$$0,00016438$$

Onde i = percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

7.8 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do CONTRATANTE existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar o CONTRATANTE da regularização no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato e documentação a ele vinculada;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item 8.1 desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4 - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Contratante.

8.5 - A rescisão de que trata a alínea "a" do item 8.3 desta Cláusula acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA apresentou como garantia de execução contratual, a modalidade de garantia na forma de Fiança Bancária, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2012 realizado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

10.1 - O CONTRATANTE poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

10.2 - A supressão de quantitativos ainda não contemplados por pedidos de compra/fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se do disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos produtos não obstante a fiscalização da CONTRATADA.

11.2 - Designar Comissão de servidores, para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento do presente instrumento.

11.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernentes ao objeto deste Contrato.

11.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.5 - Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma contratada.

11.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com este Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

11.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições legais.

11.8 - Pronunciar acerca de atos relativos à execução deste Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização, ao fornecimento, às exigências das condições estabelecidas neste instrumento e documentação a ele vinculada, e também quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências contratuais.

12.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE, relativamente ao fornecimento dos bens.

12.3 - Cumprir os prazos estipulados neste instrumento e documentação a ele vinculada.

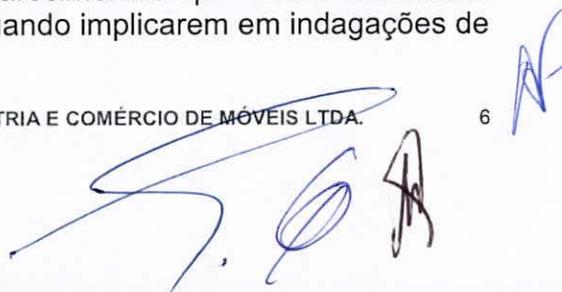
12.4 - Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de garantia do objeto desta contratação, exceto com a expressa autorização do CONTRATANTE.

12.5 - Quando for o caso, responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, restrita à culpa ou dolo dos mesmos.

12.6 - Indicar nome do seu preposto para representá-la perante o CONTRATANTE.

12.7 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar esclarecimentos que a Administração julgar necessários.

12.8 - Prestar imediatamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE referentes ao objeto, salvo quando implicarem em indagações de



caráter técnico, hipótese em que poderão ser respondidas em até 24h (vinte quatro horas).

12.9 - Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços e que o descumprimento sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

12.10 - Entregar o material de acordo com o estipulado neste instrumento e documentação a ele vinculada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

12.11 - Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e outros, como quebra, adquiridos dentro das condições normais de uso, contados a partir da data de recebimento definitivo.

12.12 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE.

12.13 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte.

12.14 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

12.15 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução deste Contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

12.16 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 7 (sete) dias que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens contratados, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo original.

12.17 - Transportar às suas expensas todos os componentes necessários para o fornecimento dos bens na localidade designada e transportar, fornecer alimentação e alojamento aos seus funcionários ou prestadores de serviços.

12.18 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços de montagem do mobiliário, com pessoal qualificado e mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do CONTRATANTE, conforme documentos apresentados e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas pelo CONTRATANTE.

12.19 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro do prazo definido pela fiscalização, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após vencimento deste Contrato.

12.20 - O prazo fixado pela fiscalização para a reparação prevista no item anterior não excederá o prazo original da entrega e será definido conforme a complexidade do problema e a urgência por parte da Administração.

12.21 - Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.



12.22 - Fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e/ou acompanhamento deste Contrato, tais como códigos de peças, tabelas de preços, código e rotina de operações, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparo, etc.

12.23 - Supervisionar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, assumindo de forma integral o ônus decorrente desta supervisão.

12.24 - Apresentar Declaração de que prestam Assistência Técnica em Brasília, ou que mantém convênio/contrato com empresas locais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

13.1 - A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 - Das sanções aplicáveis à Adjudicatária

13.2.1 - Caso a Adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.2 - Ocorrendo a hipótese referida no item 13.2.1, o Órgão Contratante determinará a anulação Nota de Empenho, ficando ainda a Adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União e descredenciamento no SICAF prazo de até 5 (cinco) anos.

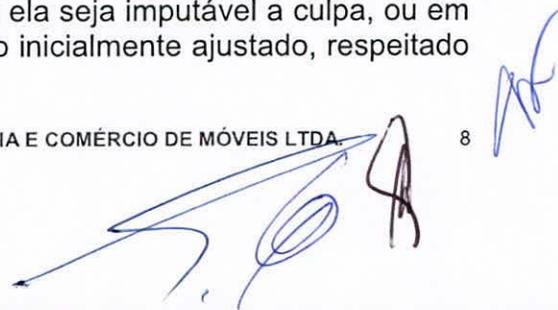
13.2.3 - O valor da multa de que trata a alínea "a" do item 13.2.2 deverá ser recolhido pela Adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de GRU no código da receita informado.

13.2.3.1 - Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

13.3 - Da multa compensatória.

13.3.1 - A multa compensatória, alínea "a" do item 13.2.2, será aplicada à Adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder a assinatura do contrato no prazo indicado, configurando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

13.3.2 - A adjudicatária não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.



13.4 – Das advertências

A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para o CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

13.5 - Da multa moratória

13.5.1 - A multa moratória, *ex vi* do art. 86, e multa por inexecução contratual, *ex vi* do art. 87, ambos dispositivos da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

13.5.2 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do CONTRATANTE, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

13.5.3 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.6 – Da multa por inexecução contratual

13.6.1 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a CONTRATADA incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

a) deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

b) cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

c) fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pelo CONTRATANTE, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa neste instrumento ou documentação a ele vinculada;

Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

d) se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do

contrato, relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado.

Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

13.6.2 - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

13.7 - Da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União

A suspensão do direito de licitar e contratar com a União, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada à CONTRATADA que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução da contratação, e especialmente:

a) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

b) cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE;

d) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

d) praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé.

Prazo de suspensão: até 5 (cinco) anos.

13.8 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Coordenação de Licitações e Contratos ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente do CONTRATANTE, visando a aplicação da sanção à CONTRATADA, pelas seguintes situações e prazo:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do CONTRATANTE;

e) apresentar documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a execução deste Contrato;

f) se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

Prazo de declaração: até 5 (cinco) anos.

13.9 - Da aplicação das sanções administrativas

13.9.1 - As sanções de que tratam esta Cláusula serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

13.9.2 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso ao Autoridade Superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior.

13.9.3 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da SAC/PR, mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

13.9.4 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pela Coordenação de Licitações e Contratos ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.

13.9.5 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da CONTRATADA a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas com a publicação por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

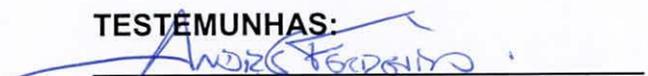


SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de
Administração Interna da SAC/PR

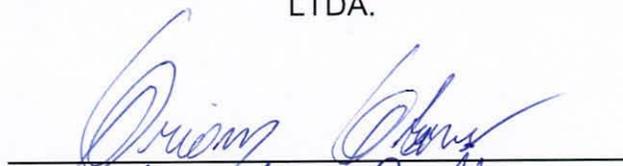


EMERSON LUIS NEMES
Sócio-Diretor da Empresa STACATTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA.

TESTEMUNHAS:



NOME: ANDRÉ FERRAZ
CPF: 830.811.001-00



NOME: Arismar Assis P. Alves
CPF: 731.296.741-87



36	Olivia Pompeu de Mendonça Coelho
37	Rodrigo D'Alessandro Guilhen
4 candidatos nesta opção.	

CARGO: EP2 - Médico Veterinário
CLASSIFICAÇÃO: N. O. M. E.
6
Juliana Franco Passarini
1 candidato nesta opção.

DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

Dia: 1º de fevereiro de 2013.

Hora: 8:00 horas

Local: Gerência de Relações Humanas e Treinamento da

CODESP

Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº (em frente ao nº 79)

Será considerado desistente o candidato que não estiver apto para admissão em até 30 dias contados da publicação da presente Convocação, incluindo nesse prazo a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), fornecido pela CODESP.

CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL
Coordenador da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE**

A Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP) irá realizar no dia 01/02/2013 (sexta-feira), com início às 10:00 horas, na Marginal da Via Dutra, km 224 - Guarulhos-SP, LEILÃO PÚBLICO de diversos lotes cuja visitação dar-se-á de 21/01 a 31/01/2013, sempre no horário comercial, cujos bens e materiais serão vendidos no estado em que se encontram e de acordo com as Condições de Venda, a quem melhor lance oferecer, reservando-se a CODESP o direito de não liberar aqueles que não alcançarem os preços mínimos. Pagamento: no ato da arrematação os compradores presentes no auditório e/ou via internet deverão proceder de acordo com o item 3 das Condições de Venda. Os materiais estão dispostos nos seguintes locais: Cais do armazém 4: 1 batelão com propulsão própria, prefixo: JAPUL; Cais dos Armazéns 6, 7 e 8: sucata de guindastes elétricos parcialmente desmontados. Pátio do Canal 5 (ex-Integral): guaritas, tubos de aço revestido, dormentes de madeira, e telhas de alumínio, Pátio de Sucata da Ponta da Praia: sucata mista ferrosa e defensas de borracha. José Eduardo de Abreu Sodré Santoro - JUCESP N.º 195 - LEILOEIRO OFICIAL, Marginal da Via Dutra, km 224 - Guarulhos - SP - telefone (11) 2464-6464 - www.sodresantoro.com.br ou www.portodesantos.com.br.

Santos-SP, 15 de janeiro de 2013.

EUGENIO CARVALHO
Coordenador da Comissão
de Alienação de Sucatas

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Contrato nº 50/2012; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: Qualyt - Núcleo de Qualidade em Prestação de Serviços Emergenciais de Saúde Ltda.; OBJETO: Serviços comuns na área de saúde, visando o atendimento de urgência, possuindo veículo, equipamentos e pessoal habilitado a prestar os primeiros socorros em casos de acidentes e incidentes ocorridos no Terminal Petroquímico de Miramar; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; PRAZO: 180 dias; VALOR GLOBAL: R\$ 204.697,50; DATA DA ASSINATURA: 20.12.2012; SIGNATÁRIOS: Carlos José Ponciano da Silva e Olívio Antonio Palheta Gomes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da CDP, Dyone Ellen de Souza Gonçalves, Diretora Administrativa da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 25/2012; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: Paraiso Comércio e Serviços Ltda.; OBJETO: Acréscimo de prazo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93; PRAZO: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 20.12.2012; SIGNATÁRIOS: Carlos José Ponciano da Silva e Maria do Socorro Pirâmides Soares, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDP e Erivaldo Moraes de Oliveira, Sócio-Administrador da Contratada.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 62/2012 - UASG 399005**

Nº Processo: 4319/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de defensas marítimas do tipo fixa com painel de aço revestido para o porto de Belém, em conformidade com edital, seu termo de referência e demais apensos e anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/01/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro Centro - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital gratuito

(SIDEAC - 15/01/2013) 399005-39814-2013NE026784

PREGÃO Nº 75/2013 - UASG 399005

Nº Processo: 4747/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de recuperação da passarela de pedestre de acesso ao pier do Terminal de Outeiro, em conformidade com edital, seu termo de referência e

demais apensos e anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/01/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro Centro - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital gratuito

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Progeiro

(SIDEAC - 15/01/2013) 399005-39814-2013NE026122

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Ordem de Fomento nº 02/2013. Dispensa de Licitação nº 26/2012. Intranet nº 30.286/2012. Objeto: Aquisição de 01(uma) chancela de mesa. Reserva nº: 1367/2012. Data da assinatura: 14/01/2013. Contratada: DEL REI CARIMBOS LTDA-ME. Valor: R\$200,00 (duzentos reais). Assina pela contratada o representante legal, GIOVANNI ALVES DE RESENDE, e pela CDRJ o Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos AILTON FERNANDO DIAS.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2013**

Processo nº 1210/2012

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN torna público que realizará licitação na modalidade CONVITE forma de EXECUÇÃO INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para contratação de empresa para executar as obras de reparo de tubulação de drenagem pluvial com recomposição do pavimento asfáltico do Pátio Sul do Porto de Natal. Os envelopes de "Habilitação" e "Propostas de Preços" serão recebidos às 09h00min (HORA LOCAL) do dia 25/01/2013, na sede da CODERN, localizada na Av. Engº Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal/RN - CEP: 59010-700. O Edital e anexos, bem como maiores informações, poderão ser obtidos junto a CPL, no endereço acima, pelo telefone (84) 4005-5359, fax (84) 4005-5325 ou e-mail cpl@codern.com.br

A COMISSÃO

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2012 - UASG 113601**

Nº Processo: 03019000641201203. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializadas para fornecimento de livros nacionais e importados, a serem entregues em Brasília - DF e Rio de Janeiro - RJ, nas dependências do IPEA, observadas as especificações e condições constantes no edital e anexos. Total de Itens Licitados: 00349. Edital: 16/01/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sbs Qd. 01 - Bl. j - Ed. Bndes - Sala 513 - Brasília BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/01/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ROBERTO PAIVA DA SILVA
Diretor
Substituto

(SIDEAC - 15/01/2013) 113601-11302-2012NE800042

**DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS
MACROECONÔMICAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 113602

Nº Processo: 03011000037201249. CONVITE Nº 1/2012 Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. CNPJ Contratado: 33601329000167. Contratado: ZUNDFOLGE MOTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva(revisões) e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais e genuínos, em 02 veículos das marcas Volkswagen e Renault de propriedade do IPEA/RJ conforme especificações do Edital e Anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$8.000,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800004. Data de Assinatura: 31/12/2012.

(SICON - 15/01/2013) 113601-11302-2013NE800042

**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS
COOPERATIVOS E APOIO A PESQUISA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 2/2013
SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO
DE BOLSAS**

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA convida os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública IPEA/PNPD nº 002/2013-Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional. OBJETO: Selecionar interessados, para concessão de bolsa pesquisa para atuar no Projeto "Construção de banco de dados e indicadores na área de justiça, segurança pública, instituições e sistema político no Brasil". PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 16/01/2013; DATA FINAL PARA O ENVIO: 30/01/2013 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: a partir de 05/02/2013. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 516, Brasília - DF.

BERNARDO FIGUEIREDO SILVA
Coordenador-Geral
Substituto

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2012 - UASG 110590

Nº Processo: 00055002024201218.

PREGÃO SRP Nº 9/2012 Contratante: SECRETARIA DE AVIACAO CIVIL -CNPJ Contratado: 21306287000152. Contratado : TECNOLÓGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de mobiliário, bem como dos demais dispositivos complementares necessários, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90; Decreto nº 5.450/05, 3.555/00, 3.931/01, 3.722/01; IN SLDI/MPOG nº 02/08, atualizados Vigência: 16/01/2013 a 15/01/2014. Valor Total: R\$657.677,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800117. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 15/01/2013) 110590-00001-2013NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2012 - UASG 110590

Nº Processo: 00055002024201218.

PREGÃO SRP Nº 9/2012 Contratante: SECRETARIA DE AVIACAO CIVIL -CNPJ Contratado: 25438466000102. Contratado : MOD LINE SOLUCOES CORPORATIVAS -LTD.A. Objeto: Aquisição de mobiliário, bem como dos demais dispositivos complementares necessários, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90; Decreto nº 5.450/05, 3.555/00, 3.931/01, 3.722/01; IN SLDI MPOG nº 02/08, atualizados Vigência: 16/01/2013 a 15/01/2014. Valor Total: R\$112.242,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800114. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 15/01/2013) 110590-00001-2013NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2012 - UASG 110590

Nº Processo: 00055002024201218.

PREGÃO SRP Nº 9/2012 Contratante: SECRETARIA DE AVIACAO CIVIL -CNPJ Contratado: 05498012000101. Contratado : STACATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de mobiliário, bem como dos demais dispositivos complementares necessários, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90; Decreto nº 5.450/05, 3.555/00, 3.931/01, 3.722/01; IN SLDI MPOG nº 02/08, atualizados Vigência: 16/01/2013 a 15/01/2014. Valor Total: R\$941.050,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800095. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 15/01/2013) 110590-00001-2013NE800009

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS
E CONVENIOS
GERÊNCIA DE CONVENIOS**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA Nº 161/2012/0035**

Espécie: TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 161/2012/0035. CONCEDENTE: INFRAERO CNPJ 00.352.294/0001-10. REPRESENTANTES LEGAIS: Diretor de Administração, JOSE ANTÔNIO EIRADO NETO, Superintendente Regional do Sul, CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA e Superintendente do Aeroporto de Londrina MARCUS VINICIUS REZENDE PIO. CONVENIENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, CNPJ nº 75.771.477/0001-70; PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE, CNPJ Nº 78.317.450/0001-08 e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SENAC/PR, CNPJ Nº